



Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL CONSELHO PLENO

RESOLUÇÕES DE 24 E 25 DE MAIO 2017

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017, em sessões realizadas nos dias 24 e 25 de maio de 2017, resolve:

~~Nº 01 — CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO E DAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 701.428.039-3
Recorrente: INSS
Recorrido: Júlia Marcelino Favares

~~Nº 02 — CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO E DAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 700.567.045-1
Recorrente: INSS
Recorrido: Aurelino Mário dos Santos

~~Nº 03 — CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 701.584.128-3
Recorrente: José Gomes da Silva
Recorrido: INSS

~~Nº 04 — NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA~~
Nº de benefício: 155.687.379-1
Recorrente: Cosme Cordeiro dos Santos
Recorrido: INSS

~~Nº 05 — NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA~~
Nº de benefício: 149.335.160-2
Recorrente: Vicenzo de Palma
Recorrido: INSS

~~Nº 06 — JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DO INSS~~
Nº de benefício: 167.602.031-1
Recorrente: INSS
Recorrido: Idalina de Lourdes Gomes

~~Nº 07 — NÃO ACOLHER A PRESENTE RECLAMAÇÃO AO PLENO~~
Nº de benefício: 166.980.222-9
Recorrente: INSS
Recorrido: Izaltina Donizete Domingues

~~Nº 08 — ACOLHER A PRESENTE RECLAMAÇÃO AO PLENO E DAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 153.026.598-0
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria das Graças Pereira Lima Verde

~~Nº 09 — CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 161.790.887-5
Recorrente: INSS
Recorrido: Zenaide Zanon da Silva

~~Nº 10 — CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 155.916.701-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Antônio Carlos do Nascimento

~~Nº 11 — JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO~~
Nº de benefício: 160.934.658-8
Recorrente: INSS
Recorrido: Edina de Faria Santana

~~Nº 12 — ACOLHER A RECLAMAÇÃO DO INSS E JULGAR IMPROCEDENTE~~
Nº de benefício: 171.703.501-6
Recorrente: INSS
Recorrido: Edna Aparecida Campos de Andrade

~~Nº 13 — CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 173.090.288-7
Recorrente: Júlio José dos Santos
Recorrido: INSS

~~Nº 14 — CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 154.511.198-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Geraldo Luiz Mangili

~~Nº 15 — CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 172.212.298-3
Recorrente: INSS
Recorrido: Valéria Lulli Milani

~~Nº 16 — CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 534.458.939-1
Recorrente: INSS
Recorrido: José Carlos Scaff

~~Nº 17 — ACOLHER A RECLAMAÇÃO E DAR PROCEDÊNCIA AO INSS~~
Nº de benefício: 111.188.522-0
Recorrente: INSS
Recorrido: José Raimundo de Oliveira

~~Nº 18 — NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO SEGURADO~~
Nº de benefício: 159.905.575-6
Recorrente: Jesus Roberto Dutra
Recorrido: INSS

~~Nº 19 — NÃO CONHECER DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROPOSTO PELO INSS~~
Nº de benefício: 137.537.165-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Selma Maria do Nascimento Paz

~~Nº 20 — CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 155.916.686-7
Recorrente: INSS
Recorrido: Jhonatan Henrique Contador

~~Nº 21 — CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR LHE PROVIMENTO~~
Nº de benefício: 165.327.450-3
Recorrente: INSS
Recorrido: Valéria Azevedo da Silva

~~Nº 22 — NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO INSS~~
Nº de benefício: 000.474.291-5
Recorrente: INSS
Recorrido: José Luiz Mari

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Especifica o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 17: Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil (área de captação 80 m²) e seu respectivo valor unitário de referência.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 17: Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil (área de captação 80 m²) e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil (área de captação 80 m²) deve observar as seguintes especificações.

2.A tecnologia social Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil (área de captação 80 m²) tem como objetivo proporcionar o acesso à água para consumo humano a famílias de baixa renda e residentes na zona rural, tendo como área de captação o telhado de um galpão rústico de 80 m², associada a capacitações técnicas e formação para a gestão da água.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de alvenaria com capacidade de armazenar até 25 mil litros de água com paredes construídas a partir de uma estrutura de tela metálica e coberto com concreto, interligado por um sistema de calhas a um galpão de 80 m² com telhado para captação de água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: dispositivo automático para proteção da qualidade da água, filtro de barro de 8 litros com vela, placa de identificação e torneira.

3.1.O procedimento para a instalação da cisterna se baseia na aplicação de camadas de argamassa e uma estrutura de tela metálica montada e armada e uma tela de material sintético com cobertura de placas de concreto.

3.2.O procedimento para a construção do galpão se baseia no corte e fixação de pilares de madeira trata, sendo a cobertura de telhas de fibrocimento sustentada por engradamento de madeira roliça tratada e dotada de calha para recolhimento e escoamento das águas pluviais. O galpão rústico de 80 m² deve ser construído de forma que a cota para instalação da calha seja especificada a partir da cota superior da cisterna de ferrocimento a fim de garantir o escoamento da água de chuva por gravidade da calha para dentro da cisterna.

4.A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

4.1.Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1. Mobilização, que envolve a realização de Encontros local/territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais e do poder público local, que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2. Seleção, realizada a partir da lista de famílias inseridas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, utilizando-se de critérios de priorização definidos no anexo desta Instrução Operacional, checagem da lista em campo e realização de busca ativa dos beneficiários, quando for o caso; e que envolve a identificação das comunidades com prioridade de atendimento, a partir de lista de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único, e a checagem da lista em campo; e

4.1.3. Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2. Capacitações:

4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia; e

4.2.2. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção do galpão rústico de 80 m², da cisterna de ferrocimento de 25 mil litros e os componentes associados a essas estruturas.

4.3. Implantação da tecnologia: corresponde ao processo de edificação da cisterna, construção do galpão e instalação do dispositivo para proteção da qualidade da água por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção, à água para abastecimento inicial e à entrega do filtro de barro de 8 litros com vela.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo.

UF	Valor Unitário de Referência com ISS (em R\$)
Distrito Federal	14.142,35
Goiás	14.075,01
Mato Grosso	13.383,15
Mato Grosso do Sul	14.096,09

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 9, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Especifica o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 18: Cisterna Telhadão Multiuso de 16 mil (com galpão de 80 m²) e seu respectivo valor unitário de referência.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 18: Cisterna Telhadão Multiuso de 16 mil (com galpão de 80 m²) e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.